



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 68, DE 08 DE JUNHO DE 2020 (*)

Regulamenta o regime de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 225, de 25 de setembro de 2018, que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de definir quais atividades devem funcionar de forma ininterrupta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, além de esclarecer detalhes sobre a aplicação desse regime,

RESOLVE:

Art. 1º Este ato institui o regime de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o qual é regulamentado pela Resolução CSJT nº 225, de 25 de setembro de 2018, e, supletivamente pelas disposições desta norma.

~~**Art. 2º** No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, devem funcionar de forma ininterrupta, tão somente, as atividades de monitoramento e resposta a incidentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).~~

~~**Art. 2º** No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, devem funcionar de forma ininterrupta, tão somente, as atividades de monitoramento e resposta a incidentes de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando à proteção da integridade física dos centros de dados. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 89, de 04 de agosto de 2020)~~

Art. 2º A Presidência do Tribunal definirá por meio de portarias ou atos próprios as unidades que devem funcionar em regime de sobreaviso. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 73, de 14 de junho de 2021)

Art. 3º O secretário a quem estiverem subordinados os servidores responsáveis pelas atividades mencionadas no art. 2º deste ato deverá submeter à Secretaria-Geral da Presidência semestralmente a escala de servidores para o plantão de sobreaviso.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência poderá homologar a escala, caso em que deverá publicá-la na *intranet*, ou determinar ajustes pela unidade responsável.

Art. 4º As horas de sobreaviso serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, na hipótese de o servidor não ser convocado para o trabalho presencial, vedada a retribuição pecuniária.

Art. 5º As horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor em regime de sobreaviso, serão, preferencialmente, computadas como horas crédito para usufruto futuro.

Parágrafo único. As horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor em regime de sobreaviso poderão ser remuneradas, caso o servidor possua mais de 48 (quarenta e oito) horas-crédito no banco de horas e faça requerimento expresso nesse sentido.

Art. 6º Este ato não se aplica aos plantões judiciais, os quais são regulamentados por normativos específicos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência. **Art. 8º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 08 de junho de 2020.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal

(*). Alterado pelo ATO TRT7.GP. Nº 73/2021 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3245, 14 de junho de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.

(*). Alterado pelo ATO TRT7.GP. Nº 89/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3033, 07 de agosto de 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.